

CONTRATO N° 0411/17

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA,  
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE  
OUTRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL VIVIDA, NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo Gerente Geral da Agência Coronel Vivida, Sr.(a) LAERCIO JOSE CARNIEL, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 25.598, CRA/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 588.210.909-49, endereço Rua Marechal Deodoro, 59 e, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, órgão público do poder executivo municipal, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede/domicílio sito na cidade de Coronel Vivida / Paraná, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) FRANK ARIEL SCHIAVINI - brasileiro, administrador, RG 57676442 SSP/PR e CPF 938.311.109-72 - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº 2-2, agência nº 4593 e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do Beneficiário 435934, doravante denominado CLIENTE (Beneficiário), têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

**DEFINIÇÕES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- **COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA:** Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus CLIENTES, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de cobrança, para pagamento nos seguintes canais de atendimento: Internet, Rede Bancária, Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA AQUI e Móbile Banking/Celular;
- **BENEFICIÁRIO:** Pessoa Física ou Jurídica, correntista da CAIXA, que coloca títulos ou outros recebíveis para serem cobrados a seu favor, por meio de boletos de cobrança; para fins deste contrato, trata-se do CLIENTE;
- **PAGADOR:** Pessoa física ou jurídica contra quem é emitido o boleto de cobrança para pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - O boleto de cobrança pode ser emitido nas seguintes espécies:

- Boleto de pagamento: utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza;
- Boleto de oferta: utilizado para a oferta de produtos e serviços, para aceitação do pagador e para o pagamento da obrigação resultante dessa manifestação de vontade. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à manifestação prévia, pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.

**Parágrafo Segundo** - Modalidades/Carteiras disponíveis na Cobrança Bancária CAIXA:

- **COBRANÇA REGISTRADA:** Modalidade de cobrança em que os títulos são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as

0

1



partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE sobre os boletos liquidados e não liquidados;

- **COBRANÇA SEM REGISTRO:** Modalidade de cobrança em que os títulos não são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE apenas sobre os boletos liquidados; **COBRANÇA CAUCIONADA:** Modalidade de cobrança registrada em que o CLIENTE cede à CAIXA títulos em garantia de operação específica de crédito.

## OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Com Registro, Sem Registro e Caucionada.

**Parágrafo Primeiro** - As carteiras Com Registro e Sem Registro podem ser operacionalizadas da forma Eletrônica ou Convencional.

**Parágrafo Segundo** - A carteira Caucionada pode ser operacionalizada da forma Convencional.

## DESCRIÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

**Parágrafo Primeiro** - Na Cobrança Eletrônica, o CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA para acompanhamento e auxílio no gerenciamento da carteira de cobrança ou sistema próprio do Beneficiário, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA. Na forma eletrônica, as informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno transmitido diretamente ao CLIENTE, por meio da internet (aplicativo e-Cobrança ou Internet Banking CAIXA), Conectividade CAIXA - CNX ou transmissão eletrônica de dados (empresas contratadas/VAN)

**Parágrafo Segundo** - Nos casos em que o CLIENTE opte pela Cobrança Eletrônica, é necessário escolher o meio de troca de arquivos com a CAIXA:

- |                                     |                        |
|-------------------------------------|------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Aplicativo e-Cobrança  |
| <input type="checkbox"/>            | Internet Banking CAIXA |
| <input checked="" type="checkbox"/> | VAN                    |

Nome VAN (caso não possua uma VAN de preferência, informar "A DESIGNAR")

**Parágrafo Terceiro** - Na Cobrança Convencional, após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na agência de vinculação de sua cobrança.



**Parágrafo Quarto** - Caso o **CLIENTE** que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.

**Parágrafo Quinto** - O **CLIENTE** tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos da modalidade Registrada que estão vinculados à sua carteira.

## OPERACIONALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - Todos os créditos e débitos serão realizados na conta corrente principal do **CLIENTE**, citada no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Por solicitação do **CLIENTE**, poderá haver Rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos, emitidos na forma deste instrumento em outra(s) Conta(s) Correntes do **CLIENTE** ou de terceiro(s), sendo que, para Rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato, amparando a operação. Nos casos em que não houver fundamento legal ou contratual para o rateio, (Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato), os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual abaixo fixado.

O(s) Rateio(s) abaixo descritos estão amparados pela Lei nº		(Anexar ao Contrato)
Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$

**Parágrafo Segundo** - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) **CLIENTE**(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) "float" negociado(s):

FLOAT CAIXA DINHEIRO	1= dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	3= dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	1= dias úteis
FLOAT LOTÉRIA DINHEIRO	1= dias úteis
FLOAT LOTÉRIA CHEQUE	4= dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	1= dias úteis
FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	1= dias úteis
FLOAT AUTOATENDIMENTO	1= dias úteis
FLOAT STR/TED	1= dias úteis
FLOAT MOBILE	1= dias úteis

**Parágrafo Terceiro** - Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

**Parágrafo Quarto** - Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao PAGADOR o devido ressarcimento.

**Parágrafo Quinto** - Caso o PAGADOR efetue o pagamento de boletos em canais de autoatendimento, com valor a menor e/ou adulterado, inclusive o fator de vencimento, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do PAGADOR, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao PAGADOR.

**Parágrafo Sexto** - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos PAGADORES em canais de autoatendimento para liquidação de boletos.

**Parágrafo Sétimo** - O CLIENTE e os PAGADORES são responsáveis por manter a segurança necessária e adequada em seus microcomputadores e celulares, de forma a garantir a lisura e adequada operacionalização das soluções da Cobrança Bancária CAIXA e evitar a invasão e a ação de pessoas mal intencionadas para ilícitos e golpes.

**Parágrafo Oitavo** - Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve proceder à sua formalização, utilizando os canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.

**CLÁUSULA QUINTA** - Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:

- **Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria:** nesse caso o CLIENTE providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos por Aplicativo fornecido pela CAIXA, devem ser previamente validados/homologados pela CAIXA, antes de sua confecção e entrega aos PAGADORES;

- **Emissão de boletos pela CAIXA:** nesse caso a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios ou arquivo eletrônico/e-m@il) ou entrega os boletos ao CLIENTE em sua agência de vinculação, com entrega/distribuição aos PAGADORES pelo CLIENTE. A solicitação para emissão dos boletos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet), do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA. O CLIENTE possui ainda a opção de emissão via Banco de PAGADORES cas os títulos possuam mesma Data de Vencimento e mesmo Valor, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal.

- **Emissão de boletos personalizados pela CAIXA:** a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios) ou entrega os boletos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos PAGADORES. A emissão dos boletos é feita por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA;



- **Solicitação à CAIXA de boletos pré-impressos:** o CLIENTE complementa o preenchimento dos boletos pré-impressos e providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES. A solicitação dos boletos pré-impressos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet) ou do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA, podendo, ainda, ser solicitado à agência de vinculação.

- **Solicitação do aplicativo gerador de boletos WEB:** nesse caso, o CLIENTE solicita o aplicativo à CAIXA e o instala em seu "site" Internet, permitindo que os PAGADORES possam efetuar a emissão dos boletos Sem Registro por conta própria, diretamente no site do CLIENTE, também sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, que aderiram ao DDA - Débito Direto Autorizado, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) os dados do boleto, para apresentação eletrônica nos bancos em que o PAGADOR tenha aderido ao DDA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, é possível emitir boletos pelo Bloquete Expresso, disponível no sítio [www.bloquetoexpresso.caixa.gov.br](http://www.bloquetoexpresso.caixa.gov.br).

**Parágrafo Primeiro** - Com exceção dos boletos pré-impressos, todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

**Parágrafo Segundo** - A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE, sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

**Parágrafo Terceiro** - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo as marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

**Parágrafo Quarto** - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

**Parágrafo Quinto** - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

**Parágrafo Sexto** - Ao remeter arquivo com solicitação de impressão de boletos de cobrança "com data de vencimento" e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-lo com, no mínimo, 12 (doze) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob risco da postagem não ocorrer em tempo hábil para pagamento pelo PAGADOR.

**Parágrafo Sétimo** - Obrigatoriamente o CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve proceder à validação dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo as seguintes observações:

I - deve encaminhar massa de testes de no mínimo 10 boletos e no máximo 20 boletos de cada espécie utilizada, observando que nos boletos de teste deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador geral possível (1 a 9), no campo 4 da representação numérica do código de barras e deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número;



II - não deve conter, no corpo dos boletos, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária;

III - para o boleto de oferta/proposta, deve apresentar no campo de uso livre do beneficiário - Ficha de Compensação - o seguinte texto, conforme Circular BACEN nº 3.656, de 02/04/2013:

### **BOLETO DE PROPOSTA**

ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO.

Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito.

Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta.

Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao BENEFICIÁRIO, por meio de seus canais de atendimento.

**Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração em sistema do CLIENTE ou que modifique as informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder a uma nova validação/homologação junto à CAIXA.**

**Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão de boletos por ela não validados/homologados, nem pela distribuição pelos Correios, nos casos em que a CAIXA procedeu de forma regular.**

**Parágrafo Décimo - A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:**

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;
- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o equivalha nas duplicatas de prestação de serviços ou mercantis;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE;
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por PAGADORES questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao CLIENTE, caso seja acionada judicialmente pelo PAGADOR.

**Parágrafo Décimo Primeiro - O aplicativo e-Cobrança poderá ser acessado na internet, no sítio <https://ecobranca.caixa.gov.br/>.**

**Parágrafo Décimo Segundo - a solução de transmissão de arquivos remessa e retorno por meio do Internet Banking CAIXA está disponível na internet, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br>, opção Transmissão de Arquivos.**

**Parágrafo Décimo Terceiro - O aplicativo Cobrança CAIXA e seu manual de instalação estão disponíveis na internet, no portal CAIXA, opção DOWNLOADS > COBRANÇA CAIXA (<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>).**

**Parágrafo Décimo Quarto - No caso do CLIENTE conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a emissão de novo boleto de pagamento e comunicação ao PAGADOR e o registro dessas alterações na CAIXA, se Cobrança Registrada, com as devidas informações/condições.**



**CLÁUSULA SEXTA** - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

**Parágrafo Primeiro** - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança, que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

**Parágrafo Segundo** - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em face de questionamentos judiciais havidos.

**Parágrafo Terceiro** - A CAIXA reserva-se o direito de alterar a instrução de protesto do CLIENTE para devolução, em casos onde a CAIXA não possua agência na localidade/município do Pagador ou outro impedimento justificado que impossibilite o apontamento de títulos para protesto em cartório.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CAIXA, também em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade, legitimidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

**CLÁUSULA NONA** - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos, informações ou imagens de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.

**Parágrafo Único** - Os boletos de oferta/proposta só poderão ser emitidos por aplicativo próprio do CLIENTE, e deverão apresentar no corpo do boleto - Ficha de Compensação - o texto disposto no marcador III do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Na Cobrança Caucionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE, referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos



PAGADORES por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

**Parágrafo Único** - Os cheques devolvidos, cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

## TARIFAS DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em razão da prestação de serviços da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

**Parágrafo Primeiro** - De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008 o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

**Parágrafo Segundo** - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de 360 dias a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer, a partir do término deste prazo a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme *caput* desta cláusula, caso não haja renegociação do contrato, em tempo hábil.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado (R\$)
<b>LIQUIDAÇÃO – Por boleto</b>	
Guichê - CAIXA	3,00
Unidade Lotérica	3,00
Compensação (outros bancos)	3,00
Autoatendimento	3,00
Internet Banking CAIXA / Mobile Pré-Pago	3,00
Correspondente Caixa Aqui	3,00
STR/TED	3,00
<b>ALTERAÇÃO DE DADOS</b>	
Dados do título com emissão de aviso pelos Correios - por boleto	4,13
Dados do título - sem emissão de aviso - por boleto	3,00
<b>IMPRESSÃO</b>	
Emissão/Postagem - por boleto	2,03
Boleto pré-impreso - por boleto	1,13
1ª via de boleto - por boleto	0,53
2ª via de boleto - por boleto	2,03
Carnê Padrão (laser) / Personalizado - por folha	0,53
Aviso de Vencido / Aviso de Protesto - por folha	1,13
Extrato Movimentação de Títulos / Extrato Distribuição de Crédito/Débito - por folha	1,13
Relação de Títulos em Carteira - por folha	1,13
<b>ENVIO VIA E-MAIL OU SMS</b>	

50

8



Avisos (Disponibilização de boleto / Aviso de Vencido / Aviso de Protesto) - por boleto/aviso	0,19
<b>POSTAGEM (CORREIOS)</b>	
Boleto Laser Padrão / Boleto Personalizado / Aviso de Vencido - por boleto/aviso	1,50
Extrato Movimentação Título / Extrato Distribuição Crédito/Débito / Aviso de Protesto - por folha	1,50
Avisos de Protesto, de Título/Boleto Vencido e de Disponibilização de Boleto - por boleto/aviso	1,50
Carnê - por carnê	5,25
<b>MANUTENÇÃO DE BOLETOS</b>	
Manutenção mensal por Pagador (Banco de pagadores) - por pagador	0,00
Boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento	0,00
Baixa por devolução ou franco pagamento - por boleto	0,00
<b>PROTESTO</b>	
Instrução de protesto / Negativação (Bureau de Crédito) - por boleto	4,69
Sustação ou baixa de protesto / baixa de negativação (Bureau de Crédito) - por boleto/ocorrência	3,75
Carta de anuência - por documento	6,38
<b>OUTROS SERVIÇOS</b>	
Cancelamento de Arquivo Remessa Inconsistente - por arquivo	0,75
Redisponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto	0,30
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) - por boleto	0,08
Retorno on-line - por boleto	0,08
Rateio por título - por boleto	0,75
Aviso de disponibilização de boleto via SMS - por ocorrência	0,19
Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência	124,50

**Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, para fazer jus ao desconto de tarifas elencado no parágrafo segundo, acima, o CLIENTE obriga-se a manter a movimentação de 50 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos.**

**Parágrafo Quarto - O CLIENTE declara-se ciente de que havendo descumprimento desta obrigação, a CAIXA passará a cobrar as tarifas de serviço conforme valores estabelecidos na Tabela de Tarifas CAIXA vigente.**

**Parágrafo Quinto** - Ao **CLIENTE** é facultado renegociar o desconto de tarifas, caso retome o relacionamento com a CAIXA em volume igual ou maior ao disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

**Parágrafo Sexto** - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue float, e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

**Parágrafo Sétimo** - A disponibilização de arquivo eletrônico (Retorno) ao **CLIENTE** é gratuita. Entretanto, reserva-se à **CAIXA** o direito de cobrar pelo serviço de disponibilização de arquivos eletrônicos da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias **CAIXA** vigente.

**Parágrafo Oitavo** - A **CAIXA** reserva-se o direito de cobrar do **CLIENTE**, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da **CAIXA**, referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, e que vierem a ser utilizados pelo **CLIENTE**, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer forma de emissão de boleto, o **BENEFICIÁRIO** não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos **PAGADORES** pelo seu pagamento na rede bancária.

**Parágrafo Décimo** - A **CAIXA** está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos **PAGADORES**, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

## **DESPESAS CARTORÁRIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As custas e/ou despesas cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do **CLIENTE** e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a **CAIXA** expressamente autorizada a promover o referido débito.

## **OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a **CAIXA** obriga-se a:

- Repassar ao **CLIENTE** as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança;
- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio **CLIENTE**;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira.

## **OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Confeccionar e preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativa a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.

### **DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

**Parágrafo Único** - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

### **OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, conforme escrito.

### **VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado automaticamente.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá manter facultativamente os valores das tarifas estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante a atualização monetária dessas tarifas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.



**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato pode ser alterado durante sua vigência mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Terceiro** - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**Parágrafo Quarto** - A partir da assinatura deste contrato, o **CLIENTE** atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

**Parágrafo Primeiro** - O **CLIENTE** está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados, pelo período de 360 dias consecutivos, a **CAIXA** poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a **CAIXA** isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

**Parágrafo Segundo** - Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de cobrança do **CLIENTE**.



**Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária CAIXA.

**Parágrafo Quarto** - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador no período de vigência do presente ajuste.

**FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e a CONTRATANTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CORONEL VIVIDA \_\_\_\_\_, 05 de JANEIRO de 2017  
Local/Data

Assinatura do Responsável CAIXA  
LAÉRCIO JOSÉ CARNIEL  
Gerente Geral  
Matr. 023.587-8

Assinatura do Contratante/CLIENTE  
Nome: FRANK ARIEL SCHIAVINI  
CPF: 93831110972

Assinatura do Contratante/CLIENTE  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunhas**

Nome: EVANDRO MARCELO FORNARI  
CPF: 03243950945

Nome: JOSIANI GIARETTA MARX  
CPF: 00786850957

**Anuentes**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492  
**Ouvidoria:** 0800 725 7474

TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS Nº 001/2017

ANEXO II

REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA.

À Comissão de Teste Seletivo para Estagiários:

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Form fields for candidate identification: NOME, INSCRIÇÃO, DOCUMENTO, CARGO PRETENDIDO, FONE.

Deseja participar da reserva de vagas destinadas a candidatos portadores de deficiência, conforme previsto no Decreto Federal nº. 3.288/1999

( ) SIM ( ) NÃO

Tipo de Deficiência: ( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla

Necessita condições especiais para realização da(s) prova(s)?

( ) SIM ( ) NÃO

Em caso positivo, especificar:

Itapejara D'Oeste, 06 de janeiro de 2017.

Assinatura do Candidato

TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS Nº 001/2017

ANEXO III

REQUERIMENTO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Form fields for candidate identification: NOME, INSCRIÇÃO, R.G., CARGO PRETENDIDO, FONE.

À Comissão Especial do Teste Seletivo para Estagiários:

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A:

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

Itapejara D'Oeste, 06 de janeiro de 2017.

Assinatura do Candidato

CONDIÇÕES:

Os recursos serão analisados pela Comissão de Teste Seletivo para Estagiários, os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Abertura;

No caso de recurso às questões da prova escrita este deverá apresentar argumentação lógica e consistente, devendo, ainda, estar acompanhado de cópia bibliográfica pesquisada para fundamentação.

Av. Manoel Ribes, 620 - Centro Itapejara D'Oeste - PR CEP 65580 - 000

Tel/fax (46) 3526 - 8300 Itapejara D'Oeste - PR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

Despacho do Prefeito Municipal - Processo de Dispensa nº 01/2017, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico favorável da Sra. Priscila Grególin Gugli, Advogada deste Município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso VIII, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, em documentos padrão FEBRABAN, através de suas agências conveniadas em abrangência nacional, pelo prazo de 12 meses, de 05 de Janeiro de 2017 a 04 de janeiro de 2018. Valor total estimado é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Coronel Vivida, 05 de Janeiro de 2017.

Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Contrato nº 01/2017 - Dispensa de Licitação nº 01/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Objeto: prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, em documentos padrão FEBRABAN, através de suas agências conveniadas em abrangência nacional. Valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 05 de Janeiro de 2017 a 04 de janeiro de 2018. Coronel Vivida, 05 de Janeiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Table with 4 columns: Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. Rows include 007, 018, 019, 020, 021, 022.

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (ais) no seguinte endereço eletrônico: amtop.dloems.com.br - Edição do dia 10 de janeiro de 2017, respectivamente, conforme Lei Complementar Autorizativa nº 51, de 21 de dezembro de 2012.



Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos.

Nº 003/2017

Ata de Registro de Preços nº 001/2017, Comércio de Gás Brunn Ltda - ME, CNPJ nº 05.964.189/0001-56.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

OBS. Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 004/2017

Decreto nº 13417/2017 - Declara estabilidade no serviço público municipal, às servidoras. - 10 de janeiro de 2017.

Decreto nº 13418/2017 - Concede Bolsa Auxílio à servidora Tania Sayaca Schorren. - 01 de janeiro de 2017.

Decreto nº 13419/2017 - Concede Bolsa Auxílio à servidora Rosângela Estel Ziech. - 01 de janeiro de 2017.

OBS. Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato 1773/2015.

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR

Contratada: IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.982.200/0001 - 00.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de software e serviços para a gestão pública objetivando a implantação, manutenção, suporte e correção de sistemas informatizados de gestão para o Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Assistência Social, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados a população do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 018/2015.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 07 (sete) de Janeiro de 2017 a 07 (sete) de Março de 2017.

Data do Aditivo: 06 (seis) de Janeiro de 2017.

DECRETO Nº 006/2017

DATA: 09.01.2017

SÚMULA: Determina Atendimento e dá outras Providências. Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Não haverá atendimento ao público nas repartições da Prefeitura Municipal no período de 02 (dois) de janeiro à 20 (vinte) de janeiro de 2017. Retornando as atividades normais a partir do dia 23 de janeiro de 2017.

Parágrafo único - Somente terão atendimento os serviços essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2017.

Registre-se e Publique-se:

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ERRATA Nº 01 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 36/2016

O Município de Pato Branco - PR, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados no Processo de Licitação na modalidade Concorrência nº 36/2016, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e escritório, para atender às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos do Município, que diante da solicitação levada a termo pela Central de Compras através do protocolo nº 365641, ficam alterados os valores dos itens 234, 350 e 354 constantes no Anexo VI - Descrição dos Itens. Em virtude das alterações, a data para o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á até às 9h (nove horas) do dia 15 de fevereiro de 2017. Os demais itens do edital permanecem inalterados. O inteiro teor da errata poderá ser examinada e retirada, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, site: www.pato Branco.pr.gov.br. Demais informações pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mail: gizeli@pato Branco.pr.gov.br. Pato Branco, 09 de janeiro de 2017. GIZELI CRISTINA MATTEI - Presidente Interina da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA ESTADO DO PARANÁ Rua Epilópio dos Santos, 57/N - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122 CEP. 85.548-000 Honório Serpa - Paraná

DECRETO Nº 27/2017

SÚMULA:

Designa membros para Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e equipe de Apoio, bem como estabelece rito de fase interna inicial dos processos de compras;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93 e ainda o disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei 10.520/2002.

DECRETA:

Artigo 1º - Institui Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Honório Serpa-Pr, formada pelos seguintes membros:

Table with 3 columns: Nome, Cargo, Matrícula. Rows include Juliana Botolina, Luiz Adalberto da Silva, Luiz Diego Guerra, Victor Länger, Bruna Maria Costella Boldori, José Carlos Peron.

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, restando-lhe o orden de designação. § 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive da Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL. § 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03(três) membros, mediante voto singular.

Art. 2º Nos processos licitatórios sob a modalidade Pregão, o presidente da CPL funcionará como Pregoeiro e os demais membros da CPL, como equipe de apoio, obedecendo ainda os critérios de substituições conforme artigo anterior. § 1º - O Pregoeiro será o titular do cargo de Pregoeiro Único - As decisões no Processo de Pregão serão intercorridas e tomadas exclusivamente pelo Pregoeiro.

Art. 3º Ficam delegados os poderes à Presidente da CPL, ou a Pregoeira, conforme o caso, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

Art. 4º Salvo despesas de pronto pagamento na forma do art 80 da lei 8666/93 e demais custos legais, os pedidos de compras e aquisições, antes de serem submetidos à aprovação do Prefeito Municipal para fins de autorização, deverão ser protocolados, autuados, numerados e processados conforme o rito descrito a seguir com vistas a formação de instrução processual, devendo tramitar preliminarmente pelos setores competentes, especialmente:

ao órgão solicitante da contratação ou aquisição para que elabore ofício indicando: a) o objeto, b) os fundamentos de interesse público e da oportunidade de contratação do objeto, c) a previsão de quantitativos, cronograma de uso, desembolso, formas de aplicação e suas justificativas, d) preço máximo unitário e total da contratação justificadas em no mínimo três orçamentos; e) declaração de que o solicitante é exclusivamente responsável pela pesquisa mercadológica e que os preços guardam compatibilidade com o mercado; f) sugestão de procedimento licitatório ou de contratação direta; g) em caso de sugestão por licitação, indicação se é o caso de licitação evolutiva para ME e EPP, conforme artigo 48, I da LC 123/2006; h) em caso de caso de sugestão por licitação, indicação se é o caso de que seja fixado em edital a preterogativa prevista no § 3o do art 48 da LC 123/2006, e fim de que estabelecer margem de 10% (dez por cento) para ME e EPP locais ou regionais; i) em caso de sugestão por contratação direta, justificativas específicas e indicação motivada do possível contratado; j) indicação justificada de possíveis cláusulas específicas de habilitação, disputa e ou execução do contrato; k) outros documentos e informações pertinentes.

II - Ao Departamento de Licitação para que informe se por ventura existe contrato ou ata de preços vigente com o mesmo objeto ou ainda licitação em andamento. Em não havendo, para que diligência consulte junto aos demais Órgãos Municipais acerca de eventual interesse em aquisições assemelhadas, de modo a corrigir as solicitações equivalentes em um só processo;

III - Após, não havendo contrato ou ata vigente, ou acaso possua saldo insuficiente, prosiga ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentária, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as demais peças orçamentárias;

IV - Após, havendo dotação orçamentária, prosiga o feito ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando, em caso afirmativo a modalidade e o tipo de Licitação a serem adotados, bem como cláusulas essenciais ao contrato e ao edital;

V - Em caso de parecer jurídico favorável a realização de procedimento licitatório, ao pregoeiro e ao Departamento de Licitação para elaboração da minuta do instrumento convocatório. Deverá ser observado na elaboração do edital as condições de execução e cláusulas e especificações sugeridas pelos setores competentes, devendo o pregoeiro informar as sugestões acatadas e os responsáveis pelas alterações em relação aos modelos padrões de editais;

VI - Após, volte-se ao Departamento Jurídico para ciência e elaboração de parecer acerca da legalidade da minuta do instrumento convocatório ou do termo de dispensa e inexistência conforme o caso;

VII - Ace demais setores administrativos, para fim de produzir as diligências e encaminhamentos necessários a subsidiar a instrução do feito;

VIII - Após finalizadas as diligências necessárias, retornar-se os autos conclusos para despacho final de exame de mérito do pedido de autorização de contratação direta ou de abertura de processo licitatório.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalteradas as demais.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 09 de janeiro de 2017.

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 28 de 09 de Janeiro de 2017:

Nomeia aprovado (a) do Concurso Público de Provas, aberto através do Edital nº 01/2013 de 18/03/2013, prorrogado pelo Edital nº. 032/2015 e Edital de Convocação nº 33/2016 de 29/12/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Edital de Concurso Público de Provas, aberto sob nº.001/2013 de 28/05/2013, e Edital de Homologação nº.06/2013 de 21/05/2013. Termo de Posse sob nº 01/2017 de 09 de janeiro de 2017, decide:

Art. 1º - Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, DEMEURI RIBEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 4.181221-4 PR, para exercer o cargo de PSICÓLOGO, com 40 (Quarenta) horas semanais, enquadrado no Piso do Vencimento do Grupo Ocupacional do cargo; dos Cargos de Provisório Efetivo do Quadro de Pessoal Estatutário deste Município, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas Edital nº 01/2013 de 18/03/2013, conforme resultado homologado pelo Edital nº 06/2013 de 21/05/2013, publicado no Jornal Diário do Sudeste em 21/05/2013, e Edital de Convocação nº 33/2016 de 29/12/2016, obedecendo à classificação final.

Parágrafo Único - Para exercer as atividades inerentes ao cargo, na Prefeitura Municipal de Honório Serpa-Pr, atendendo os requisitos para investidura do cargo.

Art. 2º - A posse e a entrada em exercício sujeitarão o (a) nomeado (a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desincompatibilizar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Honório Serpa - Estado do Paraná.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º - Este Decreto retroage seus efeitos legais para o dia 09 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 09 de janeiro de 2017.

Registre-se e Publique-se

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

### DECRETO Nº. 6.128, de 04 de janeiro de 2017.

Nomeia para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Diretora do Departamento de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997 e no Parágrafo Único do art. 3º e no Inciso II e seu Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 02(dois) de janeiro de 2017, para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Diretora do Departamento de Educação, NANCY MARGARETE PERIN, portadora da Cédula de identidade RG. nº. 4.503.097-0 SSP/PR, que opta pela remuneração de seu emprego público.

§ 1º. Pelo encargo atribuído nos termos do caput deste artigo, fica concedida gratificação equivalente a 69%(sessenta e nove por cento) do valor estabelecido para o Símbolo CC-1 constante na tabela de vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão.

§ 2º. O disposto neste artigo se estende aos dois contratos de trabalho firmados com o Município, o primeiro datado de 05/05/1987 e o segundo de 17/02/1992.

§ 2º. Fica a nomeada nos termos deste artigo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto – SEMED – Departamento de Educação da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04(quatro) dias do mês de janeiro de 2017, 128ª da República e 62ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

### PORTARIA Nº. 005, de 05 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "d" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município; no caput do art. 227 e no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88; na Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/1990-ECA, arts. 4º e 69º e,

Considerando os arts. 424 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e,

Considerando a necessidade de implementar, em atendimento a Lei Municipal nº 2.034 de 14/07/2008, o programa municipal de formação técnico-profissional de Menores, na condição de Aprendiz, bem como em atender as orientações do Ministério Público do Trabalho estabelecidas no Termo de Audiência de 26/01/2016, o qual versa sobre a Contratação Aprendizes no âmbito do Município e,

Considerando a necessidade de contribuir para o processo de profissionalização dos adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos, criando-lhes oportunidade de inserção social e profissional, com fomento à autonomia e respeitada a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e,

Considerando a justificativa para abertura de teste seletivo elencadas na solicitação dirigida ao Chefe do Poder Executivo que, tendo autorizado o certame público, RESOLVE

Art. 1º. Designar, Nancy Margaret Perin, Diretora do Departamento de Educação, Rejane Gruntowski Mendes, Lançador de Tributos, Larissa Boca Santa, Assistente Social e Sâmara de Moraes Spagnoli, Auxiliar Administrativo, para, sob a Presidência do Primeiro, comporem a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Teste Seletivo e incumbência, sem prejuízo das atividades normais de:

I. elaborar, em obediência ao disposto no Art. 7º § 2º, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 Termo de Referência, a fim de atender os seguintes objetivos:

a. Definir o objetivo a ser licitado, apresentando subsídios à Comissão de Licitação, a fim de deflagrar processo licitatório para contratar os serviços de empresa, fundação, faculdade ou universidade com comprovada reputação técnico-profissional para planejar, organizar, elaborar, divulgar e realizar o Teste Seletivo destinado ao emprego de Aprendiz de Auxiliar Administrativo.

b. Otimizar o resultado no processo de licitação, possibilitando ampla competição;

c. Atender ao princípio da isonomia, resguardando os interesses da administração pública; II. indicar, no termo de Referência, dentre outras diretrizes a nomenclatura do emprego, a identificação das atribuições qualificação profissional exigida, valor do salário mensal, carga horária e duração do contrato de trabalho; a quantidade de vagas ofertadas e a previsão de reserva de vagas para pessoas com necessidades especiais e outras situações julgadas necessárias;

III. fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas para o Teste Seletivo e a execução dos trabalhos realizados pela Contratada/Banca Examinadora de Concurso;

IV. requisitar se necessário for, auxiliares para o desempenho de tarefas relacionados com o Teste Seletivo.

NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05(cinco) dias do mês de janeiro de 2017, 128ª da República e 62ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2017

Despacho do Prefeito Municipal–Processo de Dispensa nº 01/2017, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico favorável da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso VIII, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da Instituição Financeira–Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, em documentos padrão FEBRABAN, através de suas agências conveniadas em abrangência nacional, pelo prazo de 12 meses, de 05 de Janeiro de 2017 a 04 de janeiro de 2018. Valor total estimado é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Coronel Vivida, 05 de Janeiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

### Contrato nº 01/2017 – Dispensa de Licitação nº 01/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Objeto: prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, em documentos padrão FEBRABAN, através de suas agências conveniadas em abrangência nacional. Valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 05 de Janeiro de 2017 a 04 de janeiro de 2018. Coronel Vivida, 05 de Janeiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2016.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 18/2016, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

ITEM 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA			
Classificação	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1º	IVAN RODRIGO DAL BERTI E CIA LTDA (ME)	49,40	55.575,00
2º	DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – EPP (EPP)	59,16	66.555,00
3º	E. M. P. PIGOSSO & CIA LTDA – ME (ME)	69,02	77.647,50

ITEM 02 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI			
Classificação	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1º	IVAN RODRIGO DAL BERTI E CIA LTDA (ME)	49,40	18.525,00
2º	DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – EPP (EPP)	59,16	22.185,00
3º	E. M. P. PIGOSSO & CIA LTDA – ME (ME)	69,02	25.882,50

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 09 de janeiro de 2017. Ademir Antonio Azillero, Presidente da CML.

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às nove e trinta minutos, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, os Prefeitos dos Municípios de São João, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha e Coronel Domingos Soares, para realizar eleição para o biênio 2017/2018, sendo que após dadas as boas vindas pelo Prefeito anfitrião, Frank Ariel Schiavini, resolvem, por unanimidade, eleger a seguinte Diretoria: Presidente: Frank Ariel Schiavini, Vice-Presidente: Agilberto Lucindo Perin e Diretor Financeiro: Altair José Gasparetto e para o Conselho Fiscal foram eleitos: Luciano Dias, Maria Anonieta de Araújo Almeida e Elídio Zimmerman de Moraes, os quais, após eleitos foram imediatamente empossados. Na sequência, realizaram algumas deliberações sobre a operacionalidade das patrulhas do Consórcio, assim deliberou-se por manter o roteiro de trabalhos estabelecida anteriormente, qual seja: Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Verê, Coronel Domingos Soares, Mangueirinha, Honório Serpa e São João, bem como estabelecer que serão realizadas 100 (cem horas) máquina em cada um dos Municípios, com base nos horímetros das máquinas e que as 2 (duas) patrulhas sempre trabalharão juntas. Além disso, foi tratado sobre a necessidade de buscar recursos para novos equipamentos junto aos deputados, a fim de substituir o maquinário existente e possibilitar a aquisição dos equipamentos faltantes para o asfalto. Desse modo, houve um compromisso pessoal de todos os prefeitos em realizar este pleito junto a seus representantes. Na sequência, foi aprovado, por unanimidade, que cada Município deverá encaminhar projeto de lei para a sua respectiva Câmara de Vereadores a fim de que o pagamento do Consórcio seja descontado diretamente da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios, cujo modelo será encaminhado por e-mail para os prefeitos. Esteve presente na Assembleia Geral, também, a advogada do Município de Coronel Vivida, Prícila Gregolin Gugik. E após lida a presente ata, e por estarem todos de acordo, assinam todos os presentes, às dez horas e trinta e cinco minutos.

Prefeito de São João  
Prefeito de Coronel Vivida  
Prefeito de Verê  
Prefeito de Itapejara d'Oeste  
Prefeito de Mangueirinha  
Prefeito de Honório Serpa  
Prícila G. Gugik  
Prefeita de Coronel Domingos Soares  
OAB/PR n. 51.356